



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria



---

**PORTARIA REITORIA Nº. 629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

O **Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 04 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2013,

considerando o disposto no artigo 49 da Lei 4.881-A/1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior vinculado à administração federal,  
considerando o artigo 8º do Decreto-Lei 465/1969,  
considerando os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.112/1990,  
considerando o estabelecido pela Orientação Normativa SRH nº. 02, de 23/02/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os servidores técnico-administrativos em educação fazem jus a trinta dias de férias e os servidores docentes a quarenta e cinco dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

**§1º** - O período de férias do servidor, integral ou parcelado, deve constar da programação anual de férias remetida à Coordenadoria de Gestão de Pessoas pela chefia imediata de acordo com o interesse do departamento/setor.

**§2º** - Os servidores poderão parcelar em até três períodos as suas férias, sendo que o número de etapas e respectiva duração devem ser ajustados com a chefia imediata.

**§3º** - A critério da chefia imediata as férias podem ser reprogramadas, desde que a solicitação de alteração seja enviada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas com, no mínimo, de 60 dias de antecedência.

**§4º** - As férias somente poderão ser canceladas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada formalmente pelo Reitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**  
**Reitoria**



**§5º** - O cancelamento do primeiro período de férias já pagas e não usufruídas será realizado com devolução do valor adicional na folha do mês subsequente.

**Art. 2º** A programação anual das férias dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação que atuam em laboratórios de ensino, secretarias de departamentos e colegiados de curso deverá ser adequada ao Calendário Acadêmico da UFOP que estiver em vigor, de forma que seu gozo não venha a coincidir com o período letivo.

**§1º** - Os casos excepcionais serão justificados pelo Chefe do Departamento e encaminhados para análise e julgamento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

**§2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores:

- I. afastados para pós-graduação;
- II. cedidos para outros órgãos nos termos do art. 93 da Lei nº. 8.112/90;
- III. licenciados de acordo com os artigos 84, 86 e 92 da Lei nº. 8.112/90; e,
- IV. formalmente dispensados de assumir encargos/atividades didáticas em razão outras atividades administrativas, de pesquisa ou de extensão.

**Art. 3º** As férias dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação que operam aparelhos de raio-x serão diferenciadas, nos termos da legislação específica.

**Art. 4º** Os casos aqui omissos serão tratados nos termos da Orientação Normativa SRH nº. 02, de 23/02/2011, e analisados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Administrativo.

**Art. 6º** Revoga-se a Portaria Reitoria nº. 487, de 03 de outubro de 2006.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
Reitor da UFOP